

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Procedimento licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2025

SAP nº 1000000150

ASSUNTO: Manutenção preventiva e corretiva de limpeza e desobstrução de elementos de drenagem pluvial e de esgoto sanitário.

Recorrente: CAMILA VENTURIN ZAPPELLINI PAIVA LTDA. – CNPJ nº 18.499.902/0001-80

Recorrida: ARI VALDIR NASCIMENTO LOPES EPP - CNPJ nº 84.998.921/0001-85

1. PRELIMINARMENTE

Em cumprimento ao disposto no artigo 13 e seus subitens do Edital de Pregão Eletrônico nº 150/2024, este pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 48/2024 - APPA, recebeu e analisou em conjunto com o setor demandante as razões do recurso da licitante **CAMILA VENTURIN ZAPPELLINI PAIVA LTDA**, assim como as contrarrazões recursais da empresa **ARI VALDIR NASCIMENTO LOPES**, de forma a proferir sua decisão sobre o recurso administrativo.

Inicialmente, cumpre destacar que os argumentos da Recorrente foram apresentados no dia 17/02/2025, tempestivamente, portanto, dentro do lapso temporal previsto pelo Edital para execução do ato, conforme extraído da plataforma “licitacoes-e” e e-mail:

- 12/02/2025 às 15:26:15:188 – declaração de vencedor
- 13/02/2025 às 10:42:10 – manifestação de intenção de recurso;
- 17/02/2025 – apresentação das razões recursais

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

13/02/2025 10:42:10 CAMILA VENTURIN ZAPPELLINI - ME Manifestamos nossa intenção de interpor recurso contra a habilitação da empresa, devido ao descumprimento dos itens 11.7.1 (a, d, f) do edital, incluindo falhas na comprovação de responsável técnico, atestado técnico e licença ambiental.

cancelar

Remetente: "Octávio Kiel" <licitacao@hpmultiservice.com.br>
Para: pregaoeletronico@appa.pr.gov.br
Data: 17/02/2025 17:56
Assunto: Envio de Recurso Administrativo – PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 150/2025
Anexos: f29cb326.png (55.89 KB)
Doc. - Recurso APPA.pdf (818.97 KB)

Tempestiva também a manifestação da recorrida que apresentou contrarrazões em 20/02/2025, eis que intimada em 18/02/2025.

Remetente: "A Valdir Atividades Ambientais Desentupidora Valdir" <desentupidoravaldir75@gmail.com>
Para: "APPA EQUIPE DE PREGÃO" <pregaoeletronico@appa.pr.gov.br>
Data: 20/02/2025 10:59 (20 minutos atrás)
Assunto: Contrarrazões PE SAP 150/2025 - APPA
Anexos: Contrarrazões Ari Valdir.pdf (1.95 MB)

Examinando os pontos discorridos na peça recursal em confronto com as contrarrazões, com o posicionamento da equipe técnica e a legislação, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações que fundamentaram a decisão final

2. RAZÕES RECURSAIS

Insurge-se a Recorrente, em apertada síntese, contra a declaração de vencedora da recorrida, com os seguintes argumentos:

- a) Sugere que o atestado de capacidade técnica emitido pela empresa GIOVANI JOSE GASPAR STEFANES ME, é “suspeito” e “questionável”, pois apresenta quantitativo que

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

não correspondente ao porte da empresa e local onde foram supostamente executados, pugnando pela realização de diligência de averiguação;

- b)** Aponta irregularidades acerca da Licença Ambiental apresentada pois encontra-se em desacordo com o escopo do objeto licitado, em especial no que se refere a Autorização Ambiental ou licenciamento ambiental para o transbordo, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos.
- c)** Indica suposta ausência de apresentação de certidão individualizada de registro profissional no CREA ou no conselho correspondente, assim como a vinculação com a empresa licitante. Acrescenta que a recorrida não apresentou a certidão individualizada de registro do profissional no CREA ou no conselho competente do Sr. Wesley e da Sra. Silvia, apresentando apenas o vínculo com o profissional Wesley, e CAT da profissional Silvia;
- d)** Alega descumprimento aos termos da Resolução-TCU 233/2010, art. 10, devendo culminar com **a INABILITAÇÃO da empresa FN DE ALMEIDA ITEM 35**, pois em sua Proposta de Preços e nas DECLARAÇÕES apresentadas, estão apenas com ASSINATURA ESCANEADA e a mesma não pode ser aceita, por não ter Validade Jurídica.(grifo nosso)
- e)** Insinua que empresa Recorrida limitou-se a apresentar comprovação técnica para serviços de sucção com caminhão combinado de hidrojateamento e sucção de boca de lobo, deixando de comprovar experiência na totalidade do objeto exigido no certame, especialmente nos seguintes serviços: Diária de caminhão para sucção (vácuo); Diária de caminhão para sucção de hidrojateamento (caminhão combinado); Serviços de desobstrução de sistema de esgoto com máquinas rotor rooter ou equivalente; Desobstrução com CO²; Manutenção preventiva e corretiva.
- f)** Requer a desclassificação e inabilitação da recorrida bem como promoção de diligências.

3 – NO MÉRITO

Quando da realização dos procedimentos licitatórios, a Comissão Permanente de Licitações e Cadastro e a Administração da APPA não tem medido esforços para dar a maior transparência e aplicação dos princípios que regem a Licitação, em especial o contido no art. 31 da Lei nº 13.303/2016, que regulamenta os procedimentos desta Empresa Pública, assim como o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA – RILC no seu art. 2º:

As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a **seleção da proposta mais vantajosa**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobre preço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, **da economicidade**, do desenvolvimento nacional sustentável, **da vinculação ao instrumento convocatório**, da obtenção de **competitividade** e do **julgamento objetivo**.
(grifo nosso)

Em que pese as alegações postas pela recorrente, importa destacar que o instrumento convocatório é claro quando determina especificamente todas as regras da disputa. E mais: todos os licitantes declaram expressamente seu “aceite do edital”, comprovando ter conhecimento de todas os procedimentos incidentes sobre a disputa, assim como das especificações do objeto licitado.

3.1. da suspeita de não ser verídico o atestado de capacidade técnica emitido pela empresa GIOVANI JOSE GASPAR STEFANES ME

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

Antes de adentrarmos especificamente sobre o alegado, devemos nos ater nos requisitos estampados tanto no TR quanto no Edital acerca da habilitação técnica. Vejamos:

O item 11.7.1, “a” do Edital 150/2025, assim como o item 16 do TR trazem a seguinte previsão de documento a ser apresentado:

a) Atestado ou declaração de capacidade, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove ter a licitante executado objeto com características semelhantes ao objeto a ser contratado;

- Atestado ou declaração de capacidade, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove ter a licitante executado objeto com características semelhantes ao objeto a ser contratado;

Para melhor entendimento, vejamos o objeto da licitação:

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva de limpeza e desobstrução de elementos de drenagem pluvial e de esgoto sanitário, incluindo o transporte e a destinação final dos resíduos e efluentes nas áreas sob responsabilidade da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA), conforme quantidades, justificativas, normas e demais especificações estabelecidas no Termo de referência, Edital e anexos.

Para atendimento ao solicitado, **a recorrida apresentou 5 (cinco) atestados**, quais sejam: Comando da Aeronáutica (fls. 57 e 58), Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (fl. 59), Fundo de Urbanização de Londrina (fls. 62 e 63), Município de Telêmaco Borba (fls. 65 e 66), e por fim, Giovani Jose Gaspar Stefanis Me (Fl. 67).

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

A apresentação de apenas 1 atestado com os serviços semelhantes ao objeto da licitação já seria suficiente. Inclusive, o TR e o Edital sequer exigiram quantitativos a serem comprovados. O atestado de capacidade técnica emitido pela própria APPA – Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina já seria absolutamente suficiente pois contempla todos os serviços exigíveis. Assim temos:



**PORTOS
DO PARANÁ**
LOGÍSTICA INTELIGENTE



**GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ**

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **ARI VALDIR NASCIMENTO LOPES EPP**, CNPJ: 84.998.921/0001-85, situada à Rua José Mariano dos Santos, 422 - Bairro: Estância - CEP: 83.323-120 - Pinhais/PR, possui contrato administrativo firmado com a **Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA** sob nº 017/2018 (Processo nº 14.980.552-4- Pregão Presencial nº 02/2018- APPA) cujo objeto foi a **"Prestação de Serviço de Limpeza e desobstrução de Drenagem, tais como boca de lobo e tubulações de escoamento de águas pluviais, bem como coleta e transporte de efluentes de resíduos líquidos"**.

A referida empresa desenvolveu com competência os serviços acima citados, no período de 05/02/2019 a 22/01/2021, com caminhão com sistema combinado de hidro e vácuo, equipamentos e profissionais necessários à boa execução dos serviços, a quantidade de:

- **Limpeza e desobstrução de bocas de lobo: 5.057 (cinco mil e cinquenta e sete) unidades;**
- **Limpeza e desobstrução de galerias de drenagem de esgoto: 214.437 (duzentos e quatorze mil e quatrocentos e trinta e sete) metros lineares;**
- **Coleta e transporte de efluentes líquidos: 20.854 (vinte mil e oitocentos e cinquenta e quatro) metros cúbicos;**

Os serviços foram prestados de forma ética e com excelência, eficiência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos.

Paranaguá, 11 de março de 2021


Eng.º Alvaro Raurich
Gestor de Fiscalização do Contrato Nº 017-2018-APPA
Matrícula C-9725

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

Portanto, restou plenamente atendido o requisito de habilitação técnica quanto ao item 11.7.1, “a”.

As razões recursais quanto ao discutido, quando a recorrente aponta suspeitas de que o atestado fornecido pela empresa GIOVANI JOSE GASPAR STEFANES ME não seria verídico, e que a recorrida deveria ser inabilitada, não merecem prosperar. Isto não significa dizer que esta Administração não possa efetuar diligência, e o fará, para comprovar o contido no documento. Porém, tendo em vista a apresentação de outros 4 atestados, o que sequer foi mencionado pela recorrente, resta plenamente atendida a exigência habilitatória.

3.2. Aponta irregularidades acerca da Licença Ambiental apresentada pois encontra-se em desacordo com o escopo do objeto licitado

O tema apontado na peça recursal, traz inúmeras contradições. Vejamos:

- a recorrente cita a falta de atendimento integral quanto ao objeto licitado, porem afirma:

Nesse sentido, a empresa habilitada apresentou licença ambiental apenas para atividade para atividades de transporte de resíduos perigosos e não perigosos (Classe I e II), desentupidora, limpa fossa e coleta e transporte de esgoto doméstico.

Vejam que neste contexto, todas as atividades exigidas no objeto contratual, estão abarcadas.

- em outro momento fala:

Conforme demonstrado anteriormente, o objeto licitado não limita-se apenas ao **transporte de resíduos**, sendo que, esse inclui também manutenção preventiva e corretiva, limpeza e desobstrução de drenagem pluvial e esgoto sanitário, atividades para as quais o Instituto Água e Terra (IAT) também emite licença específica. No referido licenciamento ambiental da empresa, não abarca as demais atividades licitadas, tampouco a destinação final desses resíduos.

Neste momento, cita apenas o transporte de resíduos.

- e finaliza suas razões sobre o tópico:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
 EQUIPE DE PREGÃO

Dessa maneira, posto que a empresa *Ari Valdir* não apresentou a documentação necessária, incluindo a Autorização Ambiental ou licenciamento ambiental que abrange a integralidade do objeto licitado, não cumpre os requisitos legais exigidos para a prestação dos serviços relacionados.

Tecidas estas considerações iniciais que mostram as contradições do recurso, ao analisar detidamente o documento apresentado, concluímos pela absolutamente aderência ao exigido no Edital no item 11.7.1, “d”:

d) Apresentar Licença Ambiental ou Dispensa de Licenciamento Ambiental emitido pelo órgão ambiental competente, que comprove que a empresa esteja apta para realizar os serviços solicitados neste edital;

Para esclarecer, grifamos os itens exigidos na licença de operação:

 		Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST Instituto Água e Terra		Número do Protocolo 18.544.576-3
				Número do Documento 263410-R1
		RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO		Validade da Licença 22/02/2026

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 18.544.576-3, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR				
CPF/CNPJ	Nome/Razão Social			
84.998.921/0001-85	ARI VALDIR NASCIMENTO LOPES EPP			
RG/Inscrição Estadual	Logradouro e Número			
9080917608	Rua José Mariano dos Santos, 422			
Bairro	Município / UF		CEP	
Estância Pinhais	Pinhais/PR		83.323-120	
2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO				
Atividade				Porta
Transportadora de cargas em geral e de resíduos				Pequeno
Atividade Específica				
Transportadora de resíduos perigosos (classe II), Transportadora de produtos não perigosos, Transportadora de resíduos não perigosos (classe II)				
Detalhes da Atividade				
desentupidora, limpa fossa, coleta e trans. de esgoto doméstico e coleta e transporte. de res. industriais classes I, II e III.				
Coordenadas UTM (E-N)	Logradouro e Número			
685082.0 - 7187919.6	Rua José Mariano dos Santos, 422			
Bacia Hidrográfica	Município / UF		CEP	
Iguaçu	Pinhais/PR		83.323-120	
3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO				
3.2 ÁGUA UTILIZADA				
Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Rede Pública	Humano	0,05	---	---
3.3 EFLUENTES LÍQUIDOS				
Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga
Efluente de esgoto sanitário	Rede Pública	Rede Pública	0,04	---
3.7 RESÍDUOS SÓLIDOS				
Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final		
150202 - Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente	0,01 kg	Coprocessoamento em fornos de cimento		
200101 - Papel e cartão	0,50 kg	Reciclagem externa		
200139 - Plásticos	0,50 kg	Reciclagem externa		

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

A licença de operação comprova categoricamente que a recorrida possui autorização tanto para a **ATIVIDADE (transporte de cargas e de resíduos), ATIVIDADE ESPECÍFICA (transporte de resíduos perigosos (classe I), transporte de produtos não perigosos, transporte de resíduos não perigosos (classe II), quanto para DETALHES DA ATIVIDADE (desentupidora, limpa fossa, coleta e trans. de esgoto doméstico e coleta e transporte de res. Industriais classes I, II e III).**

Comprovado o atendimento integral ao solicitado, sem razão a recorrente também neste ponto.

3.3. ausência de apresentação de certidão individualizada de registro profissional no CREA ou no conselho correspondente, assim como a vinculação com a empresa licitante

O alegado em sede recursal quanto ao tema está amparado no item 11.7.1, “f” que determina a:

(...)

- f) apresentação de responsável técnico, devidamente registrado no órgão competente, e vínculo com a empresa.**

A recorrente alega que a recorrida “**não apresentou a certidão individualizada de registro do profissional no CREA ou no conselho competente do Sr. Wesley e da Sra. Silvia, apresentando apenas o vínculo com o profissional Wesley, e CAT da profissional Silvia, logo, evidencia-se o descumprimento do edital e da Lei nº 14.133/2021, a qual exige a comprovação da qualificação técnica como requisito essencial para a participação em licitações**”.

Após análise minuciosa aos documentos apresentados, o que a recorrente não fez, podemos constatar que a indicação de responsável técnico devidamente registrado no CREA e vinculado à licitante, cumpriu os requisitos editalícios. Quando da análise realizada pelo setor requisitante em sede de habilitação, assim já se manifestou:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

Por fim, no que se refere ao **item "f"**, do edital, consta às Fls. 54-56 "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO", entre a empresa licitante, ARI VALDIR DO NASCIMENTO LOPES e WESLEY SOARES DE PONTES. E o registro no órgão competente (CREA), foi apresentado às Fls. 52-53 "CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA E POSITIVA DE DÉBITOS", indicando o Sr. Wesley Soares de Pontes como responsável técnico da empresa em situação regular, **atendendo ao item.**

Vejamos especificamente os documentos:

 CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná		Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Positiva de Débitos
O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).		
Certidão nº: 11857/2025		Validade: 04/03/2025
Razão social: ARI VALDIR NASCIMENTO LOPES - EPP	CNPJ: 84.998.921/0001-85	
Num. Registro: 62963	Data do Registro: 17/03/2017	Capital Social: R\$ 500.000,00
Endereço: RUA JOSE MARIANO DOS SANTOS, 422, ESTANCIA PINHAIS		CEP: 83323-120
Cidade: PINHAIS-PR		
Nº da Alteração Contratual: 99	Data da última alteração: 09/09/2019	
Objetivo Social: SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CANAIS URBANOS, FOSSAS SÉPTICAS, SUMIDOUROS, POÇOS, TANQUE, INFILTRAÇÕES, SANITÁRIOS QUÍMICOS E RETIRADA DE LAMA, ESVAZIAMENTO DE CAIXAS DE ESGOTO, GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS E TUBULAÇÕES E LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIO; SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO, HIDROJATEAMENTO, ESTERILIZAÇÃO, LAVAGEM DE RECIPIENTES E EMBALAGENS, ACOSTAMENTO, RUAS, LOGRADOUROS, DUTOS, FORNOS, PISCINAS, MAQUINAS INDUSTRIAIS, CAMINHÕES TANQUE, EMBARCAÇÕES, ONIBUS, CHAMINES, CAIXA DE GORDURA E DE ÁGUA; ATIVIDADES DE LIMPEZAS DE RUAS, ROÇAGEM, CAPINA E CAPINAÇÃO DE RUA DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE DE ÁGUA TRATADA POTÁVEL COM CAMINHÃO PIPA, TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE INDUSTRIAIS PARA PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO E DE ESGOTOS POR MEIO DE PROCESSOS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS, DRENAGEM DE ÁGUAS, COLETA E TRANSPORTE DE ESGOTO DOMÉSTICO OU INDUSTRIAL, TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS, COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS E NÃO PERIGOSOS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, SERVIÇOS DE PODA E PLANTIO DE ÁRVORES EM ÁREA URBANA, IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, COMO DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO.		
Restrição de atividade: Atividades técnicas da empresa estão circunscritas às atribuições de seu responsável técnico.		
Encontra-se quite com o exercício 2025 Possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa		
Responsáveis técnicos pela Matriz - CNPJ: 84.998.921/0001-85		
NOME CIVIL: WESLEY SOARES DE PONTES		
Carteira: PR-190210/D - Data de expedição: 02/10/2020		
Desde 15/01/2025 - Carga horária: 2h		
Situação: Ativo		
TÍTULO: ENGENHEIRO AMBIENTAL - Situação: Regular		
Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º		
TÍTULO: ENGENHEIRO AMBIENTAL - Situação: Regular		
Resolução do Confea N.º 447/2000 - Art. 2º		

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

O profissional indicado pela Recorrida foi o engenheiro WESLEY SOARES DE PONTES, regularmente inscrito no CREA/PR sob o nº 190210/D, com situação “ativo”.

Em que pese não ter sido apresentada a Certidão individualizada do profissional, em diligência realizada por tratar-se de situação pré-existente e expressa em outro documento anexado anteriormente pela recorrida, a certidão ora juntada elimina qualquer dúvida quanto ao registro do responsável técnico indicado. Vejamos:

 CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná		Certidão de Registro Profissional e Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa	
O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.		Validade: 15/04/2025	
Certidão nº: 28398/2025			
Nome civil: WESLEY SOARES DE PONTES	CPF: 086.022.379-52		
Carteira - CREA-PR Nº: PR-190210/D	Documento de Identidade: 10.928.171-9		
Registro Nacional: 1719643032	Órgão emissor: SESP/PR/PR		
Registrado(a) desde: 02/10/2020			
Filiação: PAI: HUMBERTO MARIANO DE PONTES MÃE: SONIA MARIA SOARES DE PONTES			
Naturalidade: SAO PAULO/SP			
Possui parcelamentos de anuidade em dia. Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.			
TÍTULOS			
Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ Data da Colação de Grau: 05/02/2018 - Diplomação: 05/02/2018 Situação: Regular Atribuições profissionais: Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966 Resolução do Confex N.º 447/2000 - Art. 2º de 22/09/2000			
Título: ENGENHEIRO MECÂNICO UNIVERSIDADE CESUMAR Data da Colação de Grau: 02/03/2023 - Diplomação: 10/03/2023 Situação: Regular Atribuições profissionais: Resolução do Confex N.º 218/1973 - Art. 12º de 29/06/1973 Resolução do Confex N.º 1.073/2016 - Art. 5º de 19/04/2016 Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966			
Título: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO FACULDADE EDUCAMAIIS Data da Colação de Grau: 20/03/2023 - Diplomação: 27/03/2023 Situação: Regular Atribuições profissionais: Resolução do Confex N.º 359/1991 - Art. 4º de 31/07/1991 Obs.: Atribuição concedida pelo Crea-SP. Decreto Federal N.º 92.530/1986, de 09 de abril de 1986 de 09/04/1986 Obs.: Atribuição concedida pelo Crea-SP.			

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

	CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná	Certidão de Registro Profissional e Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa
Lei Federal N.º 7.410/1985, de 27 de novembro de 1985 de 27/11/1985		
Obs.: Atribuição concedida pelo Crea-SP.		
RESPONSABILIDADE TÉCNICA/QUADRO TÉCNICO:		
ROLWES ENGENHARIA NSA LTDA		
CNPJ: 38021577000152		
Desde: 03/11/2021 Carga Horária: 40h		
ARI VALDIR NASCIMENTO LOPES - EPP		
CNPJ: 84998921000185		
Desde: 15/01/2025 Carga Horária: 2h		
Para fins de: Licitações		
Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 73932/2025, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s). Emitida via Internet em 12/03/2025 11:00:22		
Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço N.º 03/2021. A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.		

No tocante à vinculação do profissional indicado com a recorrida, o documento apresentado em sede de habilitação (Contrato de prestação de serviço) não deixa dúvidas quanto ao cumprimento da exigência, do qual extraímos:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES CONTRATANTE: ARI VALDIR DO NASCIMENTO LOPES, com sede na Rua José Mariano dos Santos, nº 422, bairro Estância Pinhais, CEP 83.323-120, Pinhais, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 84.998.921/0001-85, neste ato representado pelo(a) senhor(a) Ari Valdir do Nascimento Lopes, Brasileiro, Divorciado, Carteira de Identidade nº 3.160.628-4, CPF nº 428.155.419-04. CONTRATADO: WESLEY SOARES DE PONTES, Brasileiro, Casado, Carteira de Identidade nº 10.928.171-9, CPF nº 086.022.379-52, residente na Rua Iolanda Tulio Borba, nº 33, bairro Estância Pinhais, CEP 83.323-380, no Estado Paraná Responsável Técnico: Wesley Soares de Pontes Título Profissional: Engenheiro Ambiental, Mecânico e de Segurança do Trabalho Registro CREA-PR: 190210/D As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviço, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

No que se refere à alegação de inexistência dos documentos da engenheira Silvia Mara Haluch, não merece prosperar, tendo em vista que não foi indicada como responsável técnica nos termos da declaração:

**DECLARAÇÃO PROFISSIONAL HABILITADO, PARA RESPONDER
TECNICAMENTE PELOS SERVIÇOS PREVISTOS NO EDITAL PREGÃO
ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº. 150/2025**

A Empresa Ari Valdir Nascimento Lopes EPP, com sede na cidade de Pinhais, Rua José Mariano dos Santos nº 422, Bairro: Estância – Pinhais – Paraná, inscrita sob o nº CNPJ: 84.998.921/0001-85, neste ato representada por seu sócio gerente Dr. Ari Valdir do Nascimento Lopes, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG:3.160.628-4, inscrito no CPF sob o nº 428.155.419-04. Declara, na qualidade de proponente do procedimento licitatório que será disposto um profissional habilitado, para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital.

Dados do Responsável técnico com registro no CREA.

CONTRATADO: WESLEY SOARES DE PONTES, brasileiro, Casado, Carteira de Identidade nº 10.928.171-9, CPF nº 086.022.379-52, residente na Rua Iolanda Tulio Borba, nº 33, bairro Estância Pinhais, CEP 83.323-380, no Estado Paraná

Responsável Técnico: Wesley Soares de Pontes Título Profissional: Engenheiro Ambiental, Mecânico e de Segurança do Trabalho Registro CREA-PR: 190210/D

Por ser verdade, firmo a presente.

Pinhais 31 de janeiro de 2025



A. Valdir Atividades Ambientais
CNPJ: 84.998.921/0001-85
Ari Valdir Nascimento Lopes

RG: 3.160.628-4 CPF: 428.155.419-04

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

Pelo contido e comprovado à exaustão, desnecessários comentários adicionais. Destarte, também neste ponto, não merece guarida o pleito recursal da recorrente.

3.4. sugere ilegalidade pois a ASSINATURA ESCANEADA não pode ser aceita, pois desprovida de Validade Jurídica.

A recorrente utilizou-se de interpretação subjetiva para o contido na Resolução nº 233/2010 do TCU, pugnando pela inabilitação da recorrida com base em premissas não constantes no edital e que determina as “regras do jogo”.

O edital, em momento traz a obrigatoriedade de assinatura digital. Veja-se, por exemplo o contido no item 11.2 – Proposta:

11.2.1. A Proposta de Preços, deverá ser apresentada conforme Modelo de Carta Proposta (Anexo IV do Termo de referência) **digitada em papel timbrado da empresa licitante**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **devidamente datada e assinada pelo representante legal da proponente.**

11.2.2.4. Nome completo, CNPJ e **assinatura do representante legal**, identificando-o (nome e CPF)

O exigido nas regras editalícias foi cumprido, com assinatura do empresário – proprietário da empresa como consta no Requerimento de empresário registrado na junta comercial do Paraná.

Importa destacar ainda, que a assinatura escaneada é uma forma de assinar documentos eletronicamente que pode ser útil para situações que não exigem um alto grau de segurança jurídica. No entanto, ela tem limitações e riscos que devem ser considerados antes do seu uso. Documentos como memorandos, atas, declarações, propostas comerciais e orçamentos podem utilizá-la sem medo, o que não acontece com contratos e procurações.

Por isso, para garantir a validade jurídica dos seus documentos eletrônicos, o ideal é usar uma plataforma de assinatura eletrônica que oferece diferentes tipos de

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

assinatura, conforme a necessidade de cada documento. Esse inclusive é o procedimento utilizado quando da assinatura dos contratos e documentos que exigem formalidades mais rígidas, atendendo a legislação pátria.

Para que não parem dúvidas quanto à legitimidade das assinaturas constantes na proposta e declarações, fizemos um comparativo entre aquelas e a estampada na Procuração anexa às Contrarrrazões, inclusive existe a assinatura digital na Procuração citada. Isolamos a assinatura física numa das declarações e comparamos com a assinatura na procuração, o que não deixou qualquer dúvida.



Tendo em vista que as assinaturas constam em declarações e proposta comercial e coincidem com a da procuração, não assiste razão à recorrente quanto ao tema.

3.5. ausência de comprovação operacional junto a integralidade do objeto licitado

As razões recursais sustentam que a Recorrida limitou-se a apresentar comprovação técnica para serviços de sucção com caminhão combinado de hidrojateamento e sucção de boca de lobo, deixando de comprovar experiência na totalidade do objeto exigido no certame, especialmente nos seguintes serviços: Diária de caminhão para sucção (vácuo); Diária de caminhão para sucção de hidrojateamento (caminhão combinado); Serviços de desobstrução de sistema de esgoto com máquinas rotor rooter ou equivalente; Desobstrução com CO²; Manutenção preventiva e corretiva.

Ora, a questão da comprovação da capacidade técnica acerca do objeto da licitação já foi discutido e comprovado no item 3.1 acima, não sendo necessária comprovações isoladas como “Diária de caminhão para sucção (vácuo), Diária de caminhão para sucção de hidrojateamento (caminhão combinado), Serviços de desobstrução de sistema de esgoto com máquinas rotor rooter ou equivalente ou Desobstrução com CO².”

Com os documentos juntados, quais sejam, atestados do Sindacta II, Prefeitura de Londrina, Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, restou demonstrada a capacidade de realização dos diversos serviços, tais como:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

- Serviço especializado de limpeza de redes de esgoto e fossas e limpeza de calhas;
- Limpeza e desobstrução de bocas de lobo;
- Limpeza e desobstrução de galerias de drenagem de esgoto;
- Coleta e transporte de efluentes líquidos
- Desobstrução e limpeza de boca de lobo padrão PML 901X80X110 com utilização de caminhão de hidrojateamento e sucção;
- Desobstrução e limpeza de tubulação de águas pluviais, com diâmetro de 30/40/50/60/80/100 e 150 cm, com utilização de caminhão de hidrojateamento e sucção;
- Limpeza de caixa central de boca de lobo;
- Locação de caminhão Pipa com 16m³ para abastecimento de água potável;
- Lavagem de ruas com caminhão pipa para preparação prévia à execução de serviços de micro pavimentação.

Convêm ainda destacar, que o objeto da licitação é: Contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva de limpeza e desobstrução de elementos de drenagem pluvial e de esgoto sanitário, incluindo o transporte e a destinação final dos resíduos e efluentes nas áreas sob responsabilidade da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA).

Nos termos das exigências do Edital e TR, a recorrida apresentou farta documentação que comprova a capacidade de realização de todos os serviços exigidos. Assim temos, por exemplo, fotos e documentos de vários equipamentos a serem utilizados na realização dos serviços, inclusive com os certificados de registro e licenciamento de veículos:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

Um caminhão com equipamento combinado hidrovácuo é uma unidade versátil para serviços de limpeza, manutenção e desentupimento. Aqui estão alguns serviços que realizamos:

Serviços de Limpeza

1. Limpeza de esgotos e rede de esgoto.
2. Limpeza de fossas sépticas e caixas de gordura.
3. Limpeza de tubulações industriais.
4. Limpeza de tanques e reservatórios.
5. Remoção de resíduos e detritos.

Serviços de Desentupimento

1. Desentupimento de esgotos e ralos.
2. Desentupimento de pias e banheiros.

Serviços de Manutenção

1. Manutenção preventiva de esgotos e rede de esgoto.
2. Hidrojateamento para limpeza de superfícies.
3. Limpeza de drenagens e bueiros.

Serviços Especializados

1. Remoção de entulhos e resíduos.
2. Limpeza de áreas industriais e comerciais.
3. Serviços de emergência para vazamentos e transbordamentos.
4. Desinfecção e sanitização de superfícies.
5. Serviços para construção civil e reformas.

Setores de Atuação

1. Residencial.
2. Comercial.
3. Industrial.
4. Municipal.
5. Construção civil.

Equipamentos Utilizados

1. Bomba de vácuo.
2. Bomba de água.
3. Hidrojato.
4. Equipamentos de proteção individual (EPI).



Equipamento Roto Rooter

(maquina de mola rotativa)



O equipamento Roto Rooter é uma máquina especializada para:

Finalidades

1. Desentupir tubulações, esgotos e ralos.
2. Limpar tubulações obstruídas.
3. Remover raízes de árvores, entulhos e resíduos.

Características

1. Utiliza um cabo de aço flexível.
2. Possui sistema de rotação e vibração.
3. Eficiente em tubulações de PVC, ferro, aço e cobre.

Aplicações

1. Desentupimento residencial e comercial.
2. Manutenção de esgotos e tubulações.
3. Serviços de emergência hidráulica.
4. Limpeza de ralos, pias, tubulações e caixas de gordura.

Desobstrução com Extintor de co2



A desobstrução com extintor de CO2 é um método eficaz para desentupir tubulações e esgotos. Aqui estão detalhes sobre essa técnica:

Vantagens

1. Eficiência rápida: Desobstrui em minutos.
2. Não danifica tubulações.
3. Não utiliza produtos químicos agressivos.
4. Segurança: não gera chamas ou explosões.
5. Baixo custo.

Funcionamento

1. O extintor de CO2 é conectado a um tubo de insuflação.
2. O CO2 líquido é injetado na tubulação obstruída.
3. A expansão rápida do CO2 gaseificado empurra a obstrução.
4. A pressão (até 60 bar) desloca o entulho.

Aplicações

1. Desentupimento de ralos, pias e banheiros.
2. Desobstrução de tubulações de água quente e fria.
3. Limpeza de esgotos e fossas sépticas.
4. Desentupimento de caixas de gordura.

Caminhão Vacall



Destarte, também neste ponto, sem razão a recorrente.

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto:

- a. **Resta conhecido o recurso da recorrente CAMILA VENTURIN ZAPPELLINI PAIVA LTDA. e no mérito NEGADO PROVIMENTO, para MANTER como vencedora do certame a recorrida ARI VALDIR NASCIMENTO LOPES EPP, com o valor de R\$ 2.349.977,16 (Dois milhões trezentos e quarenta e nove mil novecentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos).**
- b. **Seja enviado à AUTORIDADE SUPERIOR para, após a manifestação da DJU, ratificar ou não a decisão deste pregoeiro, assim como promover a competente adjudicação e homologação do presente certame.**



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

Paranaguá, 12 de março de 2025.

Assinado digitalmente

ANGELO GERALDO BOCHENEK

Pregoeiro e Coordenador de licitações